

Lei nº 325 de 9 de agosto de 1963

A Câmara Municipal de Parahí, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, pelo prazo de cinco anos, a todas as funcionárias estaduais e municipais, a isenção do Imposto de Transmissão Inter-Vivos, na aquisição de casa para residência desde que outro qualquer imóvel não possua.

Art. 2º - a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parahí, em 9 de agosto de 1963

(Ass), Luiz Vieira Ramos
Prefeito.